



ESTADO DE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

# Manual Projeto



*Busca Ativa*

Uma família para amar

**Manual**



ESTADO DE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Projeto Busca Ativa**  
**“Uma Família para Amar”**

**1ª edição**

**Gestão 2021/2022**

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Realização:**  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Comissão Estadual Judiciária de Adoção – Ceja



ESTADO DE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

## **INTRODUÇÃO**

O Projeto “Busca Ativa: Uma Família para Amar”, tem por finalidade divulgar por meio do “site” da Corregedoria-Geral da Justiça, Tribunal de Justiça, Comissão Estadual Judiciária de Adoção, bem ainda nas redes sociais dessas instituições e instituições parceiras como Associação Mato-Grossense de Apoio à Adoção - AMPARA, dentre outras, as crianças e adolescentes institucionalizadas/acolhidas e disponíveis para adoção no Estado de Mato Grosso, que tenham a perda do poder familiar declarada por sentença transitada em julgado e que não disponham de pretendentes habilitados à adoção, em razão de características físicas individuais (estado de saúde, idade, raça, sexo, etc), visando inseri-los em família substituta, em garantia da aplicabilidade do artigo 227 da Constituição Federal.

O termo “Busca Ativa” corresponde ao ato de buscar famílias para crianças e adolescentes em condições legais de adoção, visando garantir-lhes o direito de integração a uma família substituta (art. 28, *caput*, da Lei 8.069/90 - ECA) quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio da família natural (art. 25, *caput*, ECA) ou extensa (art. 25, parágrafo único, ECA).

No Estado de Mato Grosso apura-se o total de 657 pretendentes à adoção e de 52 crianças e adolescentes aptas à adoção, compreendendo, estatisticamente, 12,63 pretendentes à adoção para cada criança disponível.

Nesse contexto, crianças e adolescentes permanecem acolhidas em instituições por diversas razões, que envolvem desde a idade, a cor (afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas), deficiência (necessidade específica de saúde) ou mesmo quando integram grupos de irmãos (em que o rompimento dos vínculos afetivos e fraternais se dará em caráter excepcional), a teor das disposições dos artigos 28, § 4º e 51, § 1º, inciso II, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, entre outros menos significativos.

Os dados estatísticos demonstram a necessidade de o Estado empreender com urgência os meios hábeis à efetivação do procedimento de adoção, valendo-se, para



**ESTADO DE MATOGROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

isso, da carga principiológica da legislação civil vigente, que ampliou os instrumentos administrativos e flexibilizou ao Poder Público a utilização de mecanismos que estabeleçam objetividade ao processo, clareza aos envolvidos, rapidez na tramitação e garantia às prerrogativas constitucionais pela segurança jurídica do devido processo legal.

Nesse universo que reúne a constatação dos fatos concretos e suas consequências sociais, permitindo a visualização das possibilidades reais e imediatas de solução de continuidade dos entraves para a efetivação dos princípios da eficiência e da proteção integral, surgem medidas simples e economicamente acessíveis como a divulgação, no endereço eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de dados cadastrais das crianças e adolescentes disponíveis à adoção, inseridas no Projeto “Busca Ativa: Uma Família para Amar”, contendo suas informações pessoais, imagens e vídeos, mediante a devida autorização.

Todas as informações e documentos das crianças e adolescentes serão disponibilizadas no endereço eletrônico: [adocao.tjmt.jus.br/admin](http://adocao.tjmt.jus.br/admin), que consiste em uma ferramenta virtual oficial de acesso/consulta para magistrados e servidores.

A garantia de visibilidade de crianças e adolescentes inseridas em entidades de acolhimento e o desenvolvimento de políticas e procedimentos assegurando celeridade no trâmite processual, além de campanhas de estímulo à adoção tardia, foram instrumentos responsáveis pelo aumento de 70% de adoções no Estado de Pernambuco entre os anos de 2015 e 2016, assim como no Estado de São Paulo, com a realização da divulgação de fotos e vídeos das crianças e adolescentes pelo Programa “Adote um Boa Noite”, que contou com a divulgação de material produzido pelas próprias crianças e adolescentes.

Na mesma toada, o Estado do Espírito Santo desenvolveu a campanha “Esperando por Você”, com a divulgação de vídeos.

Diante dos precedentes suscitados, é relevante também salientar que o Projeto “Busca Ativa: Uma Família para Amar”, uma vez implantado, receberá a atualização



ESTADO DE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

mensal para exclusão da criança/adolescente que, por algum motivo (adoção, retorno familiar, maioridade, evasão), não mais se enquadra no perfil do Projeto.

Relativamente à utilização de imagens em meio virtual, a decisão nos Estados que precederam Mato Grosso se embasou em pensamento jurisprudencial que sobreleva a defesa dos interesses subjetivos da criança e do adolescente, como a sua inclusão em família substituta em detrimento das restrições impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 241 e art. 143, parágrafo único c/c art. 247, § 1º), observando que esses artigos, em verdade, sequer se enquadram à exposição de imagens para fins de adoção.

Por isso tudo, parece altamente recomendável que se dê início a uma nova fase desse Projeto, modificando a forma de divulgação das informações das crianças e adolescentes beneficiários do mesmo. Se na primeira versão os dados eram acessados restritamente, com a segunda versão ampliaremos o trabalho de busca ativa com a divulgação de imagens e vídeos das crianças e adolescentes no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça, página Corregedoria-Geral da Justiça/CEJA e redes sociais correspondentes (Instagram, Facebook, YouTube, etc) e instituições parceiras como Associação Mato-Grossense de Apoio à Adoção - AMPARA, dentre outras, e, havendo interesse por parte do(s) pretendente(s), também serão disponibilizados dossiês mediante autorização e assinatura de termo de confiabilidade quanto às informações recebidas.

Serão realizados contatos com os Grupos de Apoio à Adoção para divulgação das informações junto aos participantes dos Grupos em todo o Brasil.

### **Manual – Passo a Passo - Busca Ativa**

**PASSO 1:** Não existindo a possibilidade de adoção municipal, estadual e nacional, o Magistrado competente na área da infância e juventude solicitará oficialmente à CEJA/MT a busca no cadastro internacional de pretendentes. Caso entenda viável, poderá solicitar a busca por pretendentes habilitados no cadastro



ESTADO DE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

estadual, com a inclusão da criança ou adolescente no projeto de busca ativa (adocao.tjmt.jus.br/admin).

**PASSO 2:** O Magistrado irá cadastrar a criança ou adolescente no Projeto Busca Ativa, inserindo seus dados, documentos, sentenças, bem como a autorização de divulgação de imagens das referidas crianças e adolescentes no projeto (Anexo I)

**PASSO 3:** Cabe a CEJA/MT monitorar a autorização ou não dos Magistrados quanto a inclusão das crianças e adolescentes no projeto.

**PASSO 4:** Sendo verificado que a criança e adolescente possui o perfil do projeto e deseja participar, será solicitada a assinatura do termo de livre consentimento pela criança e/ou adolescente, quando possível, autorizando a utilização da imagem e voz no projeto. Após a assinatura, serão realizadas fotografias e/ou vídeos, a ser disponibilizados nas mídias sociais do Tribunal de Justiça, em especial na página da CEJA/Projeto Busca Ativa.

Caso não seja possível o deslocamento da Equipe da CEJA/MT e da Assessoria de Comunicação, o juízo competente providenciará as fotos/vídeos da criança ou adolescente.

**PASSO 5:** Edição das fotografias, vídeos e informações para alimentação do “site” do projeto.

**PASSO 6:** Divulgação no site das fotos/vídeos em diferentes mídias e espaços, através de parcerias.

**PASSO 7:** Acolhimento das pessoas que demonstrarem interesse pelas



ESTADO DE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

crianças e adolescentes que façam parte do projeto, por parte da equipe da CEJA/MT, a fim de se verificar dados de qualificação e questões relativas à habilitação, motivação e preparação à adoção.

✓ Caso sejam pretendentes habilitados à adoção, serão verificados o cadastro dos postulantes no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, bem como serão feitos contatos com a equipe técnica que os acompanha em sua Comarca de origem.

✓ Caso ainda não sejam pretendentes habilitados à adoção, as orientações e encaminhamentos para esse fim serão realizados.

**PASSO 8:** Verificando-se o interesse do(s) pretendente(s) em conhecer efetivamente a criança ou adolescente participante do projeto, informações mais completas sobre sua história de vida e acolhimento institucional serão repassadas, resguardando-se o sigilo sobre a localização do serviço no qual reside.

**PASSO 9:** A equipe da CEJA/MT informará ao magistrado responsável pela Comarca sobre a manifestação do interesse do(s) pretendente(s) em conhecer e se aproximar da criança ou adolescente participante do projeto, bem como sobre sua situação processual referente à habilitação à adoção, visando sua manifestação quanto autorização para aproximação e procedimentos decorrentes.

✓ Serão responsáveis pelos contatos com os postulantes, orientações e acompanhamento das aproximações a equipe da CEJA e do juízo competente;

✓ Serão utilizados como critérios de indicação aos magistrados:

- (1) os pretendentes habilitados no estado do MT;
- (2) os pretendentes habilitados no Brasil;
- (3) Os pretendentes não habilitados no estado do MT;
- (4) os pretendentes não habilitados no Brasil;



ESTADO DE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

(5) pretendentes habilitados no exterior;

✓ Caso haja sucesso na aproximação entre a criança ou adolescente e o pretendente, o Magistrado deve atualizar o sistema adoção/busca ativa.

**PASSO 10:** A equipe técnica psicossocial a serviço da Vara com competência em Infância e Juventude informará à família interessada sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de aproximação da criança ou adolescente participante do projeto.

✓ A partir desse encaminhamento, o processo de aproximação e de estágio de convivência com fins de adoção dar-se-á sob coordenação, orientação e responsabilidade do juízo da Vara com competência em Infância e Juventude da comarca da criança ou adolescente.

**PASSO 11:** A equipe técnica da CEJA/MT realizará o acompanhamento junto às Varas com competência em Infância e Juventude e suas respectivas equipes técnicas a fim de verificar o sucesso das aproximações e dos projetos adotivos, atualizando o “site” do projeto.



ESTADO DE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

PROJETO BUSCA ATIVA

FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE  
DISPONÍVEL PARA ADOÇÃO

NOME: .....

DATA DE NASCIMENTO: ...../...../..... IDADE: .....

SEXO: ( ) FEMININO ( ) MASCULINO

FILIAÇÃO: .....

Nº CPF: .....

DATA DE ACOLHIMENTO: ...../...../.....

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO: .....

RAÇA: Amarela ( ) Branca ( ) Indígena ( ) Negra ( ) Parda ( )

POSSUI IRMÃOS ACOLHIDOS: ( ) SIM ( ) NÃO

MOTIVO DE ACOLHIMENTO:

( ) Descumprimento injustificado/reiterado dos deveres

( ) Abandono

( ) Castigo imoderado

( ) Prática de atos contrários à moral e aos bons costumes

( ) Outro: .....

TEM PROBLEMA DE SAÚDE: ( ) NÃO ( ) SIM

SE SIM: ( ) Pessoa com Deficiência física ( ) Pessoa com Deficiência mental ( )

HIV

( ) Outro tipo de doença detectada .....



ESTADO DE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS:**

- SENTENÇA DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO
- LAUDO/ATESTADO MÉDICO
- ESTUDO PSICOSSOCIAL
- FOTO
- DECISÃO – AUTORIZAÇÃO -IMAGENS

(assinado digitalmente)  
Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**